

PROCESSO nº: 201900024000505
INTERESSADO: BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: Procedimento Administrativo
RELATOR: Raphael de Pina Luchetti
Voto Vista: Murillo de Faria Ferro

EMENTA

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE SEUS PRÓPRIOS ATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE COMPROVADA. Compete a JUCEG a revisão administrativa de seus próprios atos, conforme previsão contida no art. 53 da Lei Estadual 13800/2001. Constatada a existência de irregularidade no arquivamento do ato societário e, dada a oportunidade para o saneamento do vício, é dever da JUCEG, à vista da omissão da interessada, proceder o cancelamento do registro e desarquivamento do ato mediante aplicação analógica do disposto no art. 72, do Decreto 1.800/1996.



ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por 8 (oito) votos à 1 (um), e nos termos do voto vista, de lavra do Vogal Murillo de Faria Ferro, concluíram pelo cancelamento do registro ato Ato nº 19/012140-8, de 28/02/2019, referente a alteração do Contrato Social da sociedade empresária Byte Serviços de Informática Ltda – NIRE: 52 2 0224687-9, facultando a mesma, o prazo de 30 (trinta) dias para promover a retificação do ato, findo o qual, não havendo manifestação da interessada, o mesmo deverá ser desarquivado automaticamente.

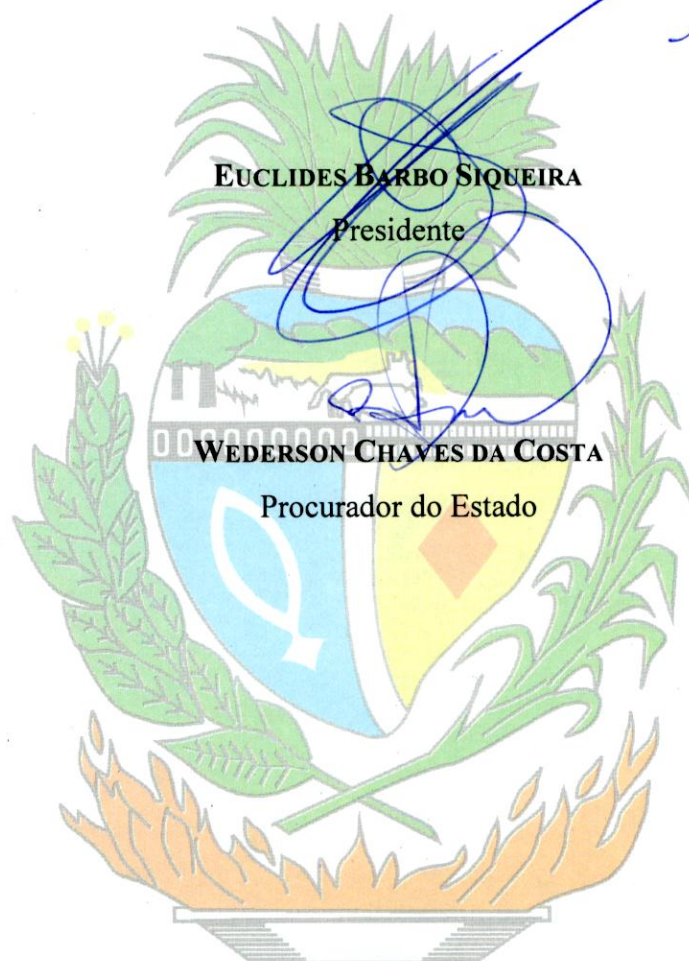
VOTARAM, além do Relator, os Vogais Ademildo Pereira de Godoy, Thiago de Souza Peixoto Falbo, Antônio de Freitas Filho, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Francisco Canindé Lopes, Luiz Gonzaga de Almeida e Murillo de Faria Ferro. Presente o ilustre Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

JUCEG/036

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, em 17 de dezembro de 2019.

Murillo Faria Ferro
MURILLO DE FARIA FERRO

Vogal
(Voto Vista)



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente

WEDERSON CHAVES DA COSTA
Procurador do Estado